

## **Anexo IV**

### **Metas Fiscais**

#### **IV.2. Anexo de Metas Fiscais Anuais**

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, §§ 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e art. 2º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023)

---

#### **A) Introdução**

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Ainda, a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, estabelece no seu art. 2º que a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as diretrizes de política fiscal e as respectivas metas anuais de resultado primário do Governo Central, para o exercício a que se referir e para os três seguintes, compatíveis com a trajetória sustentável da dívida pública. No referido Anexo são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os três seguintes.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2025 a 2028, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período. Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2024 a 2028, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não-financeiro consolidado, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo Central para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória da dívida pública.

## **B) Perspectivas Econômicas**

Em 2023, o PIB cresceu 2,9%, ritmo semelhante ao observado em 2022. O crescimento em 2023 repercutiu a forte expansão da Agropecuária (15,1%), ante queda de -1,1% em 2022; a leve expansão no ritmo de crescimento da Indústria (alta de 1,6% em 2023, ante expansão de 1,5% em 2022); e a desaceleração das atividades de Serviços de 4,3% em 2022 para 2,4% em 2023. Pela ótica da demanda, destacou-se a desaceleração da absorção doméstica, contrabalanceada pela maior contribuição do setor externo. Enquanto o consumo das famílias e do governo desaceleraram de 4,1% para 3,1% e de 2,1% para 1,7% de 2022 a 2023, respectivamente, a FBCF exibiu retração de 3,0%, ante alta de 1,1% em 2022. As exportações, no entanto, avançaram de 5,7% para 9,1% em 2023, enquanto as importações recuaram 1,2%, ante alta de 1,0% em 2022.

O desempenho da economia brasileira foi cerca de três vezes superior ao que previam as expectativas de mercado no início do ano. A produção agropecuária recorde, a expansão da atividade extrativa e das exportações de commodities, a resiliência do mercado de trabalho e as políticas de valorização do salário-mínimo e de reestruturação de programas de auxílio social deram suporte ao crescimento ao longo do ano.

Para o PIB de 2024, projeta-se expansão de 2,2%, reflexo da menor contribuição do setor agropecuário comparativamente a 2023; da recuperação da atividade na Indústria – guiada pela retomada dos investimentos produtivos, recuperação da construção e continuidade da expansão da produção extrativa mineral; e de estabilidade no ritmo de expansão dos Serviços, com a menor contribuição de benefícios fiscais sendo compensada pelo avanço do crédito e resiliência do mercado de trabalho. A perspectiva é de crescimento mais homogêneo entre atividades cíclicas – impulsionadas pelo patamar menos contracionista dos juros – e não cíclicas.

Pela ótica da demanda, a perspectiva é de aumento da contribuição da absorção doméstica para o crescimento, contrabalanceada por menor contribuição do setor externo. A absorção doméstica deverá se beneficiar, sobretudo, com o crescimento do investimento em 2024. Vários são os vetores que devem auxiliar esse componente, com destaque para os menores spreads e juros reais no mercado de crédito, para a expansão das emissões de debêntures incentivadas e possibilidade de emissão de debêntures de infraestrutura, para os incentivos concedidos por bancos públicos à inovação e exportações, para os programas de Aceleração do Crescimento (PAC) e Minha Casa Minha Vida (MCMV), para os incentivos microeconômicos à realização de PPPs (dentre outros), para os estímulos à entrada de capital estrangeiro com o Plano de Transformação Ecológica e para a política de depreciação acelerada, que deverá estimular a neointustrialização.

A contribuição dos benefícios fiscais para o consumo deverá ser menor em 2024, mas ainda positiva, refletindo o aumento real de 3,0% do salário-mínimo e o pagamento dos precatórios. A menor contribuição fiscal deverá ser compensada pela expansão das concessões de crédito para pessoas físicas, previsão que está relacionada à perspectiva de menores juros reais e inadimplência comparativamente à 2023.

Para 2025 e anos posteriores, espera-se crescimento em torno de 2,5%. Para sustentar esse ritmo de expansão, serão fundamentais as medidas que vêm sendo promovidas pelo Governo. A reforma tributária deverá garantir ganhos de eficiência e de produtividade para a economia brasileira, possibilitando reduzir a taxa neutra de juros junto ao novo regime fiscal sustentável. Medidas microeconômicas deverão seguir proporcionando melhora do ambiente

para tomada de crédito bancário e no mercado de capitais, com destaque para o novo marco de garantias e para os ajustes regulatórios em instrumentos de captação. As melhores condições de crédito em paralelo ao Plano de Transformação Ecológica e às medidas de estímulo ao investimento, como o PAC, as linhas especiais para exportação e inovação e o programa de hedge cambial para projetos sustentáveis, devem levar a aumento na taxa de investimento, com efeitos de encadeamento mais significativos para a economia.

O processo de desinflação em curso deverá continuar nos próximos anos. Para a inflação medida pelo IPCA, projeta-se redução de 4,6% em 2023 para 3,5% em 2024. A desinflação deverá ser liderada pela forte desaceleração nos preços de monitorados, refletindo a saída dos efeitos de reoneração da gasolina da base de cálculo, além dos menores reajustes já estipulados para emplacamento e licença e esperados para plano de saúde e energia elétrica. Para a inflação de serviços, a expectativa também é de continuidade da desinflação, com menor contribuição da inércia inflacionária para os reajustes nos preços. Os preços de alimentação no domicílio e de bens industriais deverão registrar variação inferior ou ao redor da meta, de 3,0% ao ano. Para o ano de 2025, projeta-se IPCA em 3,1% e, de 2026 em diante, estima-se variação para o IPCA compatível com o centro da meta, de 3,0%.

Para o INPC, a projeção é de variação de 3,2% em 2024, ante 3,7% em 2023. Assim como ocorreu em 2023, espera-se inflação menor para classes de renda inferiores comparativamente ao IPCA.

O IGP-DI deve fechar 2024 com variação de 3,50%, após deflação de 3,30% em 2023. O IPA-DI apresentou deflação nos dois primeiros meses de 2024, pesando nessa dinâmica a queda nos preços da soja, do milho, do minério de ferro e de derivados do petróleo. Até o final do ano, no entanto, a expectativa é de aceleração gradual dos preços no atacado, influenciados pelo aumento já observado nos custos de frete, pela maior pressão em cadeias produtivas globais e por eventos climáticos.

Para o cenário de taxa over Selic e câmbio, são consideradas as projeções medianas do Focus/BCB. Para calcular a taxa over Selic, considera-se a Selic “real” de mercado, similar à subtração da previsão mediana da taxa de juros nominal pela mediana prevista para a variação do IPCA no Focus. Em seguida, à Selic real é acrescentada a projeção oficial do Governo para o IPCA e subtraída a taxa de 0,10%. O cenário resultante mostra trajetória decrescente para taxa over Selic acumulada dos próximos anos, de 13,2% em 2023 para 9,6% em 2024, 8,1% em 2025 e ao redor de 7,0% de 2026 em diante. O cenário para a taxa de câmbio é similar ao previsto no Focus. A expectativa é que a cotação média do dólar fique em R\$/US\$ 4,94 para 2024 e em R\$/US\$ 4,98 para 2025, passando a mostrar leve depreciação nos anos posteriores.

Para a cotação do petróleo, consideram-se os valores mensais de contratos futuros do Brent. A cotação média por barril deverá ser de US\$ 80,7 em 2024, de US\$ 75,8 em 2025 e de US\$ 72,8 em 2026. Nos anos seguintes, as cotações devem se manter próximas à US\$ 70,0 por barril.

Para a estimativa de salário-mínimo, tendo em vista o previsto no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal, considerou-se a correção da inflação pelo INPC acumulado nos 12 meses terminados em novembro do ano anterior; e foi acrescido o ganho real a partir da variação do PIB de dois anos anteriores, conforme preconizado na Política de Valorização Permanente do Salário-Mínimo (Lei nº 14.663/2023). Nesse cenário, e ainda considerando expansão média em torno de 5,3% ao ano para o rendimento nominal e de cerca de 1,4% para a população

ocupada com carteira, a massa salarial nominal deve variar aproximadamente 7,2% ao ano de 2025 a 2027.

**Tabela 1 – Grade de Parâmetros Macroeconômicos 2025 - 2028**

<b>Parâmetros</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
PIB real (%)	2,80	2,58	2,62	2,51
PIB nominal (R\$ bilhões)	12.388,0	13.237,4	14.132,3	15.068,3
IPCA acumulado (%)	3,10	3,00	3,00	3,00
INPC acumulado (%)	3,00	3,00	3,00	3,00
IGP-DI acumulado (%)	4,00	3,80	3,80	3,80
Taxa Over - SELIC acum. ano (%)	8,05	7,22	7,02	6,77
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	4,98	5,03	5,07	5,10
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	75,77	72,75	70,89	69,93
Valor do Salário-Mínimo (R\$ 1,00)	1.502	1.582	1.676	1.772
Massa Salarial Nominal (%)	7,51	7,37	6,60	6,92

Fonte: SPE/MF. (Grade de 13/03/2024)

## **C) Estratégia de Política Fiscal**

### **C.1) Introdução**

O objetivo central da política fiscal no médio prazo é proporcionar à população o acesso aos serviços públicos garantidos como direitos constitucionais, a implementação, manutenção e execução de políticas públicas com foco na melhoria do bem-estar social, a suavização de ciclos econômicos, concomitantemente ao controle da trajetória de crescimento da dívida pública em relação ao Produto Interno Bruto (PIB). Para tanto, o governo federal busca o equilíbrio das contas públicas por intermédio do controle e do monitoramento do crescimento da despesa, bem como o acompanhamento e revisão da arrecadação dos tributos federais, tomando medidas tempestivas para a recomposição da base arrecadatória erodida por medidas distorcivas e socialmente regressivas em anos recentes, a correção de desvios, a maior equidade quanto ao custeamento do Estado de bem-estar social e a prevenção quanto à materialização de riscos fiscais com impacto relevante nos curto e médio prazos. Políticas fiscais bem elaboradas e que tenham componente anticíclico, mas dentro de um arcabouço que prima por responsabilidade fiscal, podem mitigar os problemas sociais que atualmente assolam a população brasileira, como a fome, a precarização dos serviços públicos e as desigualdades.

Em 2023, o Governo Federal avançou na mitigação desses problemas, em especial a partir de uma política fiscal que priorizou os gastos sociais notadamente relevantes para o bem-estar social da população brasileira, como as transferências de renda do Programa Bolsa Família e as despesas com saúde e educação. Em 2024, vem perseguindo a mesma diretriz, dentro dos marcos de responsabilidade fiscal estabelecidos no Regime Fiscal Sustentável (RFS). Para 2025, propõe-se seguir no objetivo maior de garantir o cumprimento das regras fiscais e buscar o equilíbrio orçamentário, mas fortalecendo o papel ativo da política fiscal e seus impactos na atividade econômica, no bem-estar social e nas desigualdades, conciliando responsabilidade fiscal com responsabilidade social.

Para o cenário fiscal de médio prazo, considerando-se as regras constantes no Regime Fiscal Sustentável instituído pela Lei Complementar nº 200/2023, as metas de resultado primário encontram-se estabelecidas neste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO-2025) da seguinte forma, em proporção do PIB: 0,00 (2025); 0,25 (2026); 0,50 (2027); e 1,00 (2028). Tomando-se como base o cenário macroeconômico projetado pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, os cenários fiscais apresentados para 2025, de acordo com a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, são os seguintes: A Receita Primária Total do Governo Central apresenta projeções de R\$ 2.857,5 bilhões (23,1% do PIB). A Receita Administrada pela RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresenta projeções de R\$ 1.841,5 bilhões (14,9% do PIB). Em relação à Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), projeta-se o montante de R\$ 709,1 bilhões (5,7% do PIB). Já a projeção das Receitas não-administradas pela RFB é de R\$ 306,9 bilhões (2,5% do PIB). Excluindo a estimativa de R\$ 537,8 bilhões (4,3% do PIB) referente às Transferências por Repartição de Receita, a Receita Primária Líquida do Governo Central apresenta projeção de R\$ 2.319,7 bilhões (18,7% do PIB).

Por sua vez, as Despesas Primárias Totais do Governo Central apresentam projeções de R\$ 2.348,7 bilhões (18,9% do PIB), em função, principalmente, das despesas com Benefícios Previdenciários, em R\$ 980,9 bilhões (7,9% do PIB), das despesas de Pessoal e Encargos Sociais, em R\$ 414,5 bilhões (3,3% do PIB), das Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo,

em R\$ 373,5 bilhões (3,0% do PIB), e das Despesas Discricionárias em R\$ 173,1 bilhões (1,4% do PIB).

Mediante as informações de receitas e despesas primárias apresentadas, a projeção de Resultado Primário do Governo Central em 2025 é deficitária em R\$ 29,1 bilhões (-0,2% do PIB).

As próximas seções apresentam a estratégia de política fiscal a ser buscada pelo governo federal em 2025 no intuito de cumprir a meta estabelecida, gerenciar riscos fiscais, garantir uma trajetória sustentável para a dívida pública e executar uma política fiscal que esteja alinhada com a responsabilidade social.

## **C.2) Regime Fiscal Sustentável**

A Lei Complementar (LC) nº 200/2023 instituiu o Regime Fiscal Sustentável, que visa garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico. Para a elaboração do novo Anexo de Metas Fiscais da LDO, foram contempladas as mudanças feitas pela Lei Complementar nº 200/2023 no artigo 4º da LRF, quais sejam: I - as metas anuais para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, com o objetivo de garantir sustentabilidade à trajetória da dívida pública; II – o marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras, e as obrigatórias daquelas discricionárias; III - o efeito esperado e a compatibilidade, no período de 10 (dez) anos, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, evidenciando o nível de resultados fiscais consistentes com a estabilização da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) em relação ao Produto Interno Bruto (PIB); IV - os intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário, convertido em valores correntes, de menos 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) e de mais 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) do PIB previsto no respectivo projeto de lei de diretrizes orçamentárias; V - os limites e os parâmetros orçamentários dos Poderes e órgãos autônomos compatíveis com as disposições estabelecidas na lei complementar prevista no inciso VIII do caput do art. 163 da Constituição Federal e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022; VI – a estimativa do impacto fiscal, quando couber, das recomendações resultantes da avaliação das políticas públicas previstas no § 16 do art. 37 da Constituição Federal.

A estratégia de política fiscal para 2025 visa, em primeiro lugar, cumprir com o regramento estabelecido na LC 200/2023, garantindo que todos os elementos definidos nessa lei complementar estejam presentes neste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO). Por isso, apresenta: no item “D. Metas Fiscais e Marco Fiscal de Médio Prazo”, as metas anuais para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, assim como o marco fiscal de médio prazo; no capítulo “IV.3 Metas de Resultado Primário e Trajetória de Convergência da Dívida Pública”, a trajetória da dívida para 10 anos; e no capítulo “IV.5 Impacto Fiscal das Recomendações Resultantes da Avaliação das Políticas Públicas”, as estimativas para revisão de gastos.

A seguir são apresentadas as medidas de recomposição das receitas e revisão de gastos que buscam garantir a adequação orçamentária às metas estabelecidas para o ano de 2025 e subsequentes e à trajetória de sustentabilidade da dívida pública.

### **C.3) Medidas de Recomposição das Receitas e Revisão de Gastos**

Para o alcance da meta de resultado primário prevista para 2025, algumas medidas foram planejadas pelo governo federal, cuja atuação ocorrerá em diferentes frentes. É importante salientar que do lado das receitas, algumas medidas estão condicionadas à apreciação e aprovação por parte do Poder Legislativo para a concretização de seus efeitos. Outras medidas, por seu turno, também apresentam condicionalidade intrínseca, uma vez que dependem do próprio comportamento dos agentes contribuintes. Deste modo, apresentam-se algumas medidas que contribuirão para o processo de consolidação fiscal em 2025 e nos anos posteriores.

A compensação de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil é regida pelo artigo 74 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996, sendo permitido ao contribuinte utilizar créditos, inclusive os créditos judiciais com trânsito em julgado, passíveis de restituição ou de ressarcimento, na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pelo órgão. Conforme consta da Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 1.202/2023, ao observar os valores compensados anualmente, nota-se forte incremento na compensação a partir de 2019, especialmente em razão de créditos oriundos de ações judiciais quanto à exclusão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS) da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. A expectativa era que, ao final de 2023, fosse ultrapassada a marca de R\$ 1 trilhão (um trilhão de reais) em débitos compensados nos últimos cinco anos (2019 a 2023). Comparando-se o período de janeiro a agosto de 2023 com o mesmo período de 2022, houve aumento nominal de 14,3% dos valores compensados.

Observando-se apenas os créditos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, no período de janeiro a agosto de 2023, a compensação foi de, aproximadamente, R\$ 60 bilhões em débitos. A partir de 2019, os créditos judiciais têm representado 38% dos créditos utilizados em compensações realizadas por meio do programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP). No período de 2005 a 2018, esse percentual era de 5%. A estimativa é que 90% dos créditos judiciais utilizados em compensação sejam relativos à exclusão do ICMS da base de cálculo dos tributos. No caso de créditos oriundos de ações judiciais, verifica-se que as decisões a eles relativas normalmente abrangem período superior a um ano, sendo comum abrangerem vários anos-calendário, motivo pelo qual há um acúmulo de créditos.

Para resguardar a arrecadação federal ante a possibilidade de utilização de créditos bilionários para a compensação de tributos, foi proposta a alteração do artigo 74 da Lei nº 9.430, de 1996, e inclusão do artigo 74-A, para que seja implementado um limite mensal à compensação de débitos utilizando créditos oriundos de ações judiciais, fracionando sua utilização no tempo. A medida não impacta a utilização de créditos de menor valor, ou seja, não se aplica às compensações em que o crédito é inferior a R\$ 10 milhões. A partir desse patamar, por meio de Portaria do Ministério da Fazenda, o valor poderá ser escalonado para utilização ao longo do tempo.

Ainda em janeiro de 2023, para a recuperação da situação fiscal, foi anunciada uma medida referente ao voto de qualidade no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). O estoque de processos administrativos no Conselho vem oscilando em torno de 100 mil desde 2018. O valor, que girava em torno de R\$ 600 bilhões entre dezembro de 2015 e dezembro de 2019, saltou para mais de R\$ 1 trilhão em outubro de 2022. Foi implementada

alteração do voto de qualidade do Carf, para que o governo federal tenha o voto final nas decisões do Conselho, ao contrário do que ocorria até então, em que na hipótese de empate, o contribuinte venceria o embate com a União, o que vai contra os interesses da sociedade. Dessa forma, os efeitos da referida medida ainda irão reverberar nas estimativas da arrecadação das receitas dos próximos anos, uma vez que a Lei nº 14.689/2023, que disciplina a proclamação de resultados de julgamentos na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) foi publicada somente em 20 de setembro de 2023.

Além disso, é importante destacar a medida referente à Transação Tributária, que tem por objetivos: (i) viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira do contribuinte, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, promovendo, assim, a preservação da empresa e sua função social, e o estímulo à atividade econômica; (ii) assegurar fonte sustentável de recursos para execução de políticas públicas; (iii) assegurar que a cobrança dos créditos tributários seja realizada de forma a equilibrar os interesses da União e dos contribuintes; (iv) assegurar que a cobrança dos créditos tributários seja realizada de forma menos gravosa para União e para contribuintes; e (v) assegurar aos contribuintes em dificuldades financeiras nova chance para retomada do cumprimento voluntário das obrigações tributárias. A Transação Tributária é importante no fortalecimento de um novo cenário focado na conformidade fiscal, redução de litígios e consolidação do viés orientador da Receita Federal.

Em particular, o Edital de Transação por Adesão nº 1, de 18 de março de 2024, tornou pública a proposta para a realização de transação por adesão de crédito de natureza tributária em contencioso administrativo no âmbito do Programa Litígio Zero 2024. Pessoas físicas ou jurídicas, cujo valor do contencioso seja menor ou igual a R\$ 50 milhões poderão aderir, desde que cumpridos os requisitos previstos no Edital. São elegíveis à transação os débitos administrativos relativos a tributos administrados pela Receita Federal, inclusive as contribuições sociais das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditadas aos segurados a seu serviço; as contribuições sociais dos empregadores domésticos, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas por lei a terceiros. São previstas três modalidades. Na primeira modalidade, são considerados os créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação. Já na segunda modalidade, são considerados os créditos classificados como de alta ou média perspectiva de recuperação. Por fim, há a modalidade relacionada a pequeno valor, em que, independentemente da capacidade de pagamento do contribuinte, ou da classificação da dívida, os créditos com valor de até 60 (sessenta) salários-mínimos que tenham como sujeito passivo pessoa natural, microempresa, empresa de pequeno porte, poderão ser negociados no âmbito do Litígio Zero 2024.

Em relação aos benefícios fiscais, sabe-se que o estabelecimento de nova governança para a concessão, revisão, acompanhamento e avaliação desses incentivos (tributários, financeiros e creditícios) é medida necessária para a recomposição da base arrecadatória. A Emenda Constitucional 109, de 15 de março de 2021, prevê em seu artigo 4º, § 1º, que o montante relativo aos incentivos e benefícios vigentes - no prazo de 08 anos a partir da data da publicação da referida Emenda - não ultrapasse 2% do PIB. Para o alcance desse dispositivo constitucional, tem-se buscado diferentes ações que visam o aperfeiçoamento na concessão de incentivos tributários. Dentre essas medidas, cabe destacar que está em trâmite no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 15/2024, de autoria do Poder Executivo.

Além de instituir programas de conformidade tributária e aduaneira no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Fazenda e dispor sobre o devedor contumaz, o Projeto de Lei nº 15/2024 trata também das condições para fruição de benefícios fiscais. Conforme consta na Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 15/2024, os principais objetivos da medida são: (a) aumentar a transparência ativa relativa às renúncias de receitas e garantir o acesso à informação de interesse coletivo ou geral, facilitando o controle social; (b) contribuir para a redução gradual do montante global referente aos benefícios fiscais, em consonância com a Emenda Constitucional nº 109, de 2021; (c) melhorar a gestão e a governança dos benefícios tributários utilizados como instrumentos de promoção de objetivos de políticas públicas; (d) concorrer para a melhoria do desempenho e dos resultados das políticas públicas implementadas por meio de incentivos fiscais. Para tanto, o Projeto de Lei nº 15/2024 prevê as informações mínimas obrigatórias a serem declaradas pelos beneficiários e divulgadas pela RFB acerca dos incentivos tributários na esfera federal, as sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento da exigência de declaração de tais dados, além da consolidação, em um único ato legal, de todas as condições necessárias para a concessão e fruição desses benefícios, atualmente dispostas em legislação esparsa.

Outra relevante medida trata dos Riscos Fiscais Judiciais. O Decreto nº 11.379, de 12 de janeiro de 2023, instituiu o Conselho de Acompanhamento e Monitoramento de Riscos Fiscais Judiciais. De caráter consultivo, o colegiado foi criado no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU) para propor medidas de aprimoramento da governança de riscos fiscais judiciais da União, das suas autarquias e das suas fundações. Outro objetivo é criar soluções para fortalecer e subsidiar as atividades desses órgãos em representações judiciais e no acompanhamento de eventos judiciais que possam afetar as contas públicas, ampliando a previsibilidade e a segurança na condução da gestão fiscal da União.

Por último, destaque-se a criação do Orçamento por Desempenho 2.0. Visando a busca de um orçamento mais eficiente e necessário à realidade brasileira, o governo federal avançará em metas da agenda de Orçamento por Desempenho 2.0, conduzida pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO).

O primeiro projeto refere-se à revisão de gastos, que é um importante instrumento de gestão das finanças públicas por diversos motivos. Em primeiro lugar, as revisões de gastos auxiliam na sustentabilidade das finanças públicas, assim como têm o objetivo de melhorar a qualidade dos gastos públicos. Em segundo lugar, essas revisões oferecem oportunidades para identificar opções de economia com base em uma avaliação completa do desempenho, eficiência e mesmo progressividade no uso dos recursos públicos. Os ajustes fiscais que refletem escolhas estratégicas de acordo com avaliações técnicas geram economias de maior qualidade e mais duradouras do que reduções gerais de gastos, que não são eficientes e podem gerar custo social elevado para a população, sendo mais vulneráveis aos riscos de reversão de políticas e muitas vezes contraproducentes. Em terceiro lugar, essas revisões ajudam a criar espaço fiscal, que pode ser usado para financiar novas prioridades, enfrentar pressões de gastos emergentes e/ou reduzir a dívida pública.

Quando usadas integralmente no planejamento orçamentário de médio prazo, essas revisões podem ajudar a garantir que as decisões orçamentárias sejam informadas pelo desempenho do programa, e que os gastos permaneçam alinhados com as mudanças de prioridades do governo e da população. O desempenho do gasto público é insumo-chave para orientar as decisões orçamentárias e avaliar o seu impacto na economia. Por fim, essas revisões também são necessárias nos mercados emergentes e economias em

desenvolvimento, assim como em países de baixa renda, que trabalham para alcançar seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), ou mesmo países que têm enfrentado uma maior pressão de gastos acerca de mudanças climáticas, e às respostas necessárias, em termos de políticas públicas e ação governamental, para o enfrentamento de desastres naturais.

O Decreto nº 11.398/2023 prevê a revisão periódica de gastos como competência institucional do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), em que se define tal instrumento como sendo “um processo de exame sistemático e detalhado das despesas públicas existentes, que ao identificar oportunidades de economias, abre espaço para a realização de novas despesas a partir do remanejamento desses recursos no orçamento”. As avaliações realizadas no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), sob a gestão da Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos (SMA), nos termos do Decreto nº 11.558, de 13 de junho de 2023, fornecem um mapa de como essas políticas são classificadas, em termos de prioridades, capacidade de redução e de efetividade, resultando como potenciais benefícios em uma melhora na alocação dos recursos públicos, aumento da qualidade do gasto público e redução do incrementalismo orçamentário.

A Portaria GM/MPO nº 253, de 12 de setembro de 2023, instituiu o Grupo de Trabalho de Revisão de Gastos Federais. Esse grupo tem por objetivo auxiliar a administração pública na melhoria da qualidade e do controle orçamentário, por meio do processo de institucionalização de mecanismos de revisão de gastos. Em seu artigo 2º, ao Grupo de Trabalho compete “I - propor metodologia para a institucionalização do processo de revisão de gastos; II - identificar políticas públicas ou programas governamentais, financiados por gastos diretos ou subsídios, que serão objeto de revisão; III - indicar opções de economia de recursos e realocação da programação orçamentária da política ou do programa revisado, por meio do aperfeiçoamento das dimensões de economicidade, eficiência, custo-efetividade, entre outras; e IV - promover o processo de integração entre os diferentes órgãos e entidades do Poder Executivo federal, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público ao processo de revisão de gastos”.

A avaliação de políticas públicas se tornará a atividade que alimentará o processo de revisão de gastos. O presente Anexo de Metas Fiscais Anuais do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 (PLDO 2025) traz estimativas detalhadas de economia potencial com as avaliações de políticas públicas, considerando-se um horizonte de médio prazo, em cumprimento ao artigo 4º, § 5º, inciso VI da Lei Complementar nº 10, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), com as alterações feitas pela Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui o Regime Fiscal Sustentável.

Cria-se, portanto, uma conexão entre avaliação de políticas públicas e elaboração do orçamento público, pois busca-se identificar economias potenciais que podem beneficiar outras prioridades do governo, em um processo de realocação e repriorização de recursos públicos. Pelo menos três tipos de gastos serão revisados por esse grupo técnico: gastos tributários, geradores de renúncias fiscais; despesas obrigatórias, incluindo benefícios sociais e despesas de pessoal; e despesas discricionárias (custeio e investimento). Para fins de Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2025, as opções de economia potencial identificadas durante o processo de revisão de gastos no período de 2025 a 2028 pelo Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) são estimadas em: (i) benefícios previdenciários (R\$ 28,6 bilhões); (ii) Programa de Garantia de Atividade Agropecuária – Proagro (R\$ 8,7 bilhões).

O segundo projeto da agenda Orçamento por Desempenho refere-se ao orçamento de médio prazo, que amplia o horizonte alocativo para além do ano calendário, uma vez que decisões de política fiscal têm impactos que se estendem além do ciclo orçamentário anual. A incorporação da abordagem de médio prazo no processo orçamentário permite uma alocação de recursos mais eficiente alinhada com as metas de governo, bem como vincula o orçamento anual a políticas plurianuais, aumentando a estabilidade orçamentária e diminuindo a incerteza nos fluxos financeiros para ministérios e demais órgãos setoriais, permitindo ajustes e planejamentos operacionais. A seção C6 apresenta as linhas gerais do cenário de médio prazo traçado no âmbito do Marco Fiscal de Médio Prazo estabelecido neste PLDO.

É necessário destacar uma relação importante que existe entre orçamento de médio prazo e revisão de gastos, no que se refere à gestão do espaço fiscal em conjunto com a definição de prioridades. Por um lado, o orçamento de médio prazo define níveis agregados de gasto consistentes com uma trajetória de dívida sustentável e com os objetivos de políticas macroeconômica e fiscal. Por outro lado, a revisão de gastos identifica como usar o espaço fiscal gerado ou como gerá-lo para cumprir a estratégia de política fiscal.

O terceiro projeto refere-se às metas físicas, no sentido de que haja a necessidade de se conectar o orçamento público à realidade prática, visando a entrega efetiva e quantificável de cada política pública, tendo como pilar fundamental o uso eficiente dos recursos públicos e a qualidade do gasto.

O quarto projeto refere-se às agendas transversais, que têm como objetivo integrar e coordenar ações em diferentes setores e níveis de governo visando enfrentar questões que atravessam fronteiras tradicionais da atuação setorial e requerem uma abordagem ampla e articulada para a superação de seus desafios. O PPA 2024-2027 definiu cinco agendas transversais: mulheres, igualdade racial, povos indígenas, ambiental, e crianças e adolescentes. Em relação às mulheres, a agenda está contemplada no PPA em 35 programas e 71 objetivos específicos. Na agenda de igualdade racial, o PPA conta com 39 programas e 110 objetivos específicos. Quanto aos povos indígenas, a agenda contempla 35 programas e 78 objetivos específicos. Por sua vez, a agenda ambiental consolida atributos que permitam identificar e acompanhar as ações governamentais direcionadas para a preservação dos recursos naturais, como florestas, recursos hídricos, oceanos e biodiversidade, de forma integrada com a transição para uma economia de baixo carbono, propiciando a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da sociedade. Essa agenda está contemplada no PPA em 44 programas e 108 objetivos específicos. Por último, no que se refere às crianças e adolescentes, estão contemplados 34 programas e 77 objetivos específicos.

Uma inovação realizada no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, e que se mantém para o próximo exercício, é a identificação das ações orçamentárias que financiam cada uma das Agendas Transversais nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. Essa identificação foi encaminhada ao Congresso Nacional como parte das Informações Complementares do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 na forma de um resumo e demonstrativo. Nele, informava-se que a Agenda Transversal e Multissetorial de Mulheres reunia ações orçamentárias no valor de R\$ 15,3 bilhões, a Agenda Transversal e Multissetorial de Crianças e Adolescentes reunia ações orçamentárias no valor de R\$ 24,2 bilhões, a Agenda Transversal e Multissetorial de Igualdade Racial reunia ações orçamentárias no valor de R\$ 720,5 milhões, a Agenda Transversal e Multissetorial de Povos Indígenas reunia ações orçamentárias no valor de R\$ 2,8 bilhões e a Agenda Transversal e Multissetorial Ambiental

R\$ 20,0 bilhões. O envio dessas informações para o Congresso Nacional não apenas ampliou a transparência dos Orçamentos da União com relação aos gastos associados a determinados públicos e temas, como também aportou importante subsídio ao Poder Legislativo federal na apreciação da proposta orçamentária anual encaminhada pelo Poder Executivo federal. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 também conterà o resumo e demonstrativo das Agendas Transversais e Multissetoriais nas Informações Complementares.

Por fim, o quinto projeto da agenda de modernização orçamentária visa à formulação de uma proposta, a ser submetida à apreciação do Congresso Nacional, de Nova Lei de Finanças Públicas, em substituição à Lei nº 4.320, de 1964. Busca-se, desse modo, pavimentar o caminho para uma nova ordem orçamentária, por meio de reforma que permita não apenas a atualização da legislação brasileira à luz das melhores práticas orçamentárias internacionais e da realidade local, como também uma relação mais funcional entre os instrumentos orçamentários vigentes (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

#### **C.4) Instrumentos Financeiros para Financiamento de Políticas Públicas Sustentáveis e Investimentos**

Uma importante iniciativa conduzida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) refere-se à emissão externa de títulos vinculados à promoção de políticas públicas sustentáveis (Environmental, Social and Governance - ESG) que sejam atrativos para os investidores. A emissão de Títulos Públicos Sustentáveis visa: (i) suprir a demanda de investidores por títulos que tenha vínculo com ESG; (ii) ampliar e diversificar a base de investidores; (iii) captar recursos privados para aplicação nas políticas públicas ESG; (iv) explorar a oportunidade do governo federal de emitir títulos públicos considerados sustentáveis (que se relacionam com pelo menos dois dos três eixos ESG). Os títulos sustentáveis são instrumentos de dívida pública lastreados em programações orçamentárias do Orçamento Geral da União destinadas ao desenvolvimento sustentável e definidas como elegíveis à luz do Arcabouço Brasileiro para Títulos Soberanos Sustentáveis, incluindo ações e projetos associados com a temática ambiental ou social.

O pilar fundamental dos Títulos Sustentáveis é o compromisso com a alocação de recursos para projetos ambientais e/ou sociais elegíveis, cujos impactos devem ser avaliados e, quando viável, quantificados. Nesse contexto, o arcabouço é o documento que estabelece as obrigações que o Brasil deve cumprir como emissor do título soberano sustentável. Assim, o governo federal se compromete a alocar, de forma transparente e responsável, o montante equivalente (alocação virtual) aos recursos líquidos captados junto aos investidores em categorias elegíveis de despesas que impulsionem a sustentabilidade e contribuam para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, para a conservação dos recursos naturais e/ou para o desenvolvimento social.

O governo federal, por meio do Comitê de Finanças Sustentáveis Soberanas (CFSS), que foi instituído pelo Decreto nº 11.532, de 16 de maio de 2023, disponibilizará informações públicas atualizadas sobre o uso dos recursos líquidos de quaisquer de seus Títulos Sustentáveis emitidos ao amparo do arcabouço brasileiro para títulos soberanos sustentáveis, por meio de relatórios de alocação e de impacto.

Ademais, foram regulamentadas as Debêntures de Infraestrutura e Debêntures Incentivadas. Em linhas gerais, debêntures de infraestrutura são títulos de dívida emitidos por concessionárias, permissionárias e aquelas autorizadas a explorar serviços públicos para

financiar projetos de infraestrutura, como aeroportos, portos e rodovias. Por sua vez, debêntures incentivadas são aquelas emitidas por empresas que estão captando recursos para projetos de infraestrutura.

O Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, regulamenta os critérios e as condições de enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, para fins de emissão dos valores mobiliários de que tratam o artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Debêntures Incentivadas”), e a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024 (“Debêntures de Infraestrutura”), e revoga o Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.

Esse decreto está alinhado ao Plano de Transformação Ecológica, tendo como objetivo incentivar a execução de projetos essenciais para o País, sempre pautados em compromissos ambientais e sociais. Estabelece critérios claros e objetivos para o enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento considerados prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Dessa forma, são definidas as iniciativas que poderão ter financiamento impulsionado pelas novas debêntures, que contarão com incentivo fiscal. Serão priorizados projetos que gerem benefícios ambientais ou sociais relevantes, e serão afastadas iniciativas com prejuízo ao meio ambiente. A ideia é impulsionar investimentos comprometidos com a neutralidade climática, o desenvolvimento sustentável e a inclusão social.

Referido decreto mantém o incentivo a projetos em setores com alta demanda por investimentos, como o setor de transportes, e em projetos de infraestrutura social, como aqueles voltados ao provimento dos serviços de saúde e educação pública gratuita. Para a área de infraestrutura, serão classificados como prioritários somente os projetos cujas ações sejam objeto de instrumento de concessão, permissão, autorização ou arrendamento. Tal requisito se mostra importante para que os benefícios fiscais sejam focalizados em projetos vinculados ao interesse público. No caso do financiamento a projetos intensivos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, serão priorizadas iniciativas relacionadas aos setores de transformação ecológica e transformação digital e aos complexos industriais da saúde, aeroespacial e de defesa. A lei das debêntures incentivadas, de 2011, oferece reduções nas alíquotas de Imposto de Renda às pessoas físicas e jurídicas que investem em projetos considerados prioritários nas áreas de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. No caso das pessoas jurídicas, a alíquota sobre os rendimentos das debêntures adquiridas é reduzida a 15%. Para as pessoas físicas, é reduzida a 0%.

Já as novas debêntures de infraestrutura oferecem benefícios fiscais diretamente às empresas emissoras, o que possibilita a oferta de melhores remunerações nas emissões dos títulos e, conseqüentemente, o alcance de investidores institucionais que já possuem benefícios de imposto de renda, como é o caso dos fundos de pensão. A nova modalidade permite que a empresa emissora deduza os juros pagos na apuração de seu lucro líquido e na sua base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Além disso, permite a exclusão adicional de 30% dos juros pagos no exercício na apuração do lucro real e na base de cálculo da CSLL, e amplia o prazo de 24 para até 60 meses para retroagir na quitação dos gastos, despesas ou dívidas possíveis de reembolso com os recursos captados. Com isso, as empresas poderão emitir as debêntures em um momento de menor risco do projeto, o que reduz o custo de captação dos recursos.

### **C.5) Reforma Tributária**

Ao final de 2023 foi aprovada a Reforma Tributária. O Congresso Nacional promulgou, em 20 de dezembro de 2023, a Emenda Constitucional nº 132, a qual muda o sistema de tributação do consumo no País. Essa reforma substitui cinco tributos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) por um Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) dual, formado pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de estados e municípios. A Reforma Tributária cria também o Imposto Seletivo, de caráter regulatório, para desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, mantém a carga tributária total sobre o consumo, e adota alíquota zero ou reduzida para determinados bens e serviços (por exemplo, cesta básica, insumos e produção rurais, medicamentos, produtos de higiene e limpeza, serviços de educação, transporte, atividades culturais e desportivas, e outros). A Reforma Tributária promoverá a desoneração das exportações, eliminará a cumulatividade, acabará com a guerra fiscal, reduzirá o custo da cesta de consumo dos mais pobres, aumentará a transparência e reduzirá a litigiosidade mantendo, contudo, a neutralidade tributária. Em conjunto, esses elementos se refletirão em ganhos de produtividade e crescimento econômico para o país. Ao longo de 2024, o governo federal tem atuado no processo de regulamentação da Reforma Tributária aprovada em 2023. Para 2025, planeja a continuidade dos trabalhos para a implementação deste novo arcabouço da tributação do consumo no país.

Ainda em 2023, o governo federal também avançou em algumas frentes de modificações na tributação da renda, por meio da Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, que modifica a distribuição de juros sobre capital próprio, dentre outras medidas. Por sua vez, a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, modifica a tributação de fundos de investimentos fechados e offshore. Ao mesmo tempo, também foi promulgada a Lei 14.663/2023, que altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, atualizando os valores das faixas sobre as quais incidem as alíquotas nominais de IRPF. Em 2024, nova atualização das faixas de incidência do IRPF foi proposta na Medida Provisória de nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024. Essas medidas, em conjunto, visam a correção de distorções e assimetrias na tributação da renda e a obtenção de maior progressividade tributária.

Para 2025, o governo federal também planeja avançar na próxima etapa da Reforma Tributária, visando propor reforma dos impostos sobre a renda e a folha salarial, fundamental para reduzir a regressividade do sistema tributário brasileiro, eliminando assim as distorções atualmente presentes nesse tipo de tributação no Brasil. O objetivo é que o sistema tributário brasileiro se torne mais progressivo e contribua para a redução das desigualdades.

### **C.6) Programa Juros por Educação**

No que se refere às finanças dos entes subnacionais e sua relação com as finanças da União, o Programa Juros por Educação é a proposta do governo federal para equacionar a situação fiscal de endividamento dos Estados, representando um pacto para reduzir os juros cobrados sobre a dívida desses entes e, em contrapartida, mais que triplicar o número de matrículas no Ensino Médio Técnico (EMT). A iniciativa é uma resposta direta aos desafios financeiros enfrentados pelos entes federativos e a necessidade de aumentar os investimentos em educação profissionalizante, criando condições para que o Brasil avance para referências globais em ensino técnico profissionalizante.

Os estados que aderirem ao pacto terão uma redução temporária (de 2025 a 2030) das taxas de juros aplicadas aos contratos de refinanciamento de dívidas. A meta é ter mais de 3 milhões de alunos matriculados no Ensino Médio Técnico (EMT) até 2030. Os entes federados que atingirem as suas metas de expansão de matrículas em EMT em até seis anos terão redução permanente na taxa de juros. Os estados que não possuem dívida com a União ou que possuem dívida de menor valor terão acesso prioritário a linhas de financiamentos e outras ações de apoio a expansão do EMT. Além de trazer alívio fiscal, o programa fomenta a educação profissionalizante, beneficiando todos os setores da economia, com incremento sustentável da produtividade e crescimento econômico.

Com essa proposta, o governo federal busca criar um pacto nacional em prol da formação profissional dos jovens no ensino médio, o que além de melhorar a empregabilidade e renda desses jovens, ajudará a construir um país com crescimento econômico estruturalmente maior e com estados com finanças públicas saneadas. Assim, o objetivo do governo federal é apresentar uma proposta e solução que faça com que o equacionamento de um problema fiscal recorrente não seja um fim em si mesmo, mas traga impactos estruturais para os entes federados, para as atividades produtivas desempenhadas nesses territórios, para as finanças públicas regionais e para a vida da população.

#### **C.7) Marco Fiscal de Médio Prazo e Cenários de Dívida Pública (artigo 4º, § 5º, incisos II e III, LRF)**

Conforme estabelecido no art. 4º, §5º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), com as alterações oriundas da Lei Complementar 200/2023, o Anexo de Metas Fiscais da LDO conterà o marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras, e as despesas obrigatórias daquelas discricionárias. Em atendimento a esse dispositivo, para o cenário fiscal de médio prazo, a receita primária total parte de um nível projetado de R\$ 2.857,5 bilhões (23,1% do PIB) em 2025 para uma projeção de R\$ 3.482,3 bilhões (23,1% do PIB) em 2028. Considerando a evolução das transferências por repartição de receitas no período analisado, de R\$ 537,8 bilhões (4,3% do PIB) em 2025 para R\$ 642,0 bilhões (4,3% do PIB) em 2028, espera-se uma elevação da receita primária líquida no médio prazo, atingindo R\$ 2.840,3 bilhões (18,9% do PIB) em 2028. Por sua vez, a despesa primária total parte de um nível projetado de R\$ 2.348,8 bilhões (18,9% do PIB) em 2025 para uma projeção de R\$ 2.689,6 bilhões (17,8% do PIB) em 2028.

Em atenção ao art. 4º, §5º, inciso III da LRF, quanto ao efeito esperado e a compatibilidade, no período de 10 (dez) anos, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, evidenciando o nível de resultados fiscais consistentes com a estabilização da dívida pública, foram consideradas as seguintes projeções de Dívida Bruta do Governo Geral em proporção do PIB: 76,6% (2024); 77,9% (2025); 79,1% (2026); 79,7% (2027); 79,6% (2028); 79,3% (2029); 78,9% (2030); 78,1% (2031); 77,3% (2032); 76,1% (2033); e 74,5% (2034). Assim, projeta-se inflexão no patamar e dinâmica de crescimento da dívida pública em relação ao PIB na transição de 2027 para 2028.

#### **C.8) Considerações Finais**

Políticas fiscais bem elaboradas, dentro de um arcabouço que prima por responsabilidade fiscal, podem mitigar os problemas sociais que assolam a população brasileira, como a fome, a oferta ainda insuficiente dos serviços públicos e as desigualdades. Nesse intuito, a Lei Complementar (LC) nº 200/2023 que instituiu o Regime Fiscal Sustentável,

visa garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico.

Dentro das regras desse novo arcabouço fiscal, o governo federal continuará com suas ações voltadas à recomposição do orçamento público, implementando medidas de recuperação da base tributária e de eliminação das distorções presentes, por um lado, e de economia potencial e realocação e priorização de despesas socialmente efetivas por meio de revisão de gastos públicos, por outro lado. Além de avançar nos marcos de regramento orçamentários, modernizando o processo orçamentário brasileiro.

Além disso, o governo avançará na regulamentação e implementação da reforma tributária sobre o consumo, na revisão dos gastos tributários ineficientes e na proposição de uma reforma ampla dos tributos sobre a renda e o trabalho, com o objetivo de tornar o custeamento do Estado brasileiro mais justo.

A estratégia de política fiscal do governo federal é conciliar responsabilidade fiscal com responsabilidade social, primando por ações e medidas que pavimentem o caminho para um orçamento equilibrado e sustentável, fiscal e socioambientalmente. A política fiscal não é neutra. Muito pelo contrário, além de ter o potencial de impactar a atividade econômica, se traduz na oferta e consolidação do estado de bem-estar social pactuado na Constituição Federal de 1988, garantindo direitos sociais e, assim, provendo ganhos de produtividade e crescimento econômico a partir de políticas públicas efetivas, e contribuindo para a redução das desigualdades que historicamente assolam o país. O governo federal está comprometido com uma estratégia de política fiscal que torne o Estado brasileiro cada vez mais progressivo e veículo para a redução das desigualdades de renda, raça, gênero, regionais e territoriais.

## **D) Metas Fiscais e Marco Fiscal de Médio Prazo**

Conforme demonstrado na Tabela 2 a seguir, a projeção para o governo central é de resultado primário, em % do PIB, de - 0,23% em 2025, - 0,11% em 2026, + 0,50% em 2027 e + 1,00% em 2028. Entretanto, em 2025 e 2026 as ADIs 7064 e 7047 permitem excluir da verificação da meta os valores estimados de R\$ 39,85 bilhões em 2025 e de R\$ 47,46 bilhões em 2028, gerando um resultado para verificação da meta de resultado primário, após contabilizadas tais exclusões, de superávit de 0,09% do PIB em 2025 e de 0,25% do PIB 2026. Destaca-se que a trajetória do centro da meta de resultado primário do Governo Central prevista respectivamente em cada ano do período de 2025 a 2028 é de 0,00 %, 0,25%, 0,50% e 1,00% do PIB, sendo indicativa para os exercícios financeiros a partir de 2026. Destaca-se, no entanto, em virtude da restrição imposta pelo limite de despesas, no cenário fiscal estimado há uma sobra em relação ao centro da meta no valor de R\$ 10,78 bilhões para o exercício financeiro de 2025, não se projetando sobra para os demais exercícios financeiros abrangidos no horizonte temporal.

**Tabela 2: Trajetória estimada do Resultado Primário**

Esfera de Governo	2025		2026		2027		2028	
	R\$ bilhões	% PIB						
Governo Central (I)	-29,07	-0,23	-14,37	-0,11	70,66	0,50	150,68	1,00
Governo Central - Exclusão da verificação da Meta de Resultado Primário (II)	39,85	0,32	47,46	0,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Governo Central, contabilizada a exclusão para verificação da meta (III = I + II)	10,78	0,09	33,09	0,25	70,66	0,50	150,68	1,00
Governo Central - Meta de Resultado Primário	0,00	0,00	33,09	0,25	70,66	0,50	150,68	1,00
Estatais Federais	-6,21	-0,05	-7,21	-0,05	-6,04	-0,04	-6,44	-0,04
Estados, Distrito Federal e Municípios**	1,00	0,01	1,10	0,01	1,10	0,01	1,20	0,01
Setor Público Não Financeiro	-34,28	-0,28	-20,48	-0,15	65,72	0,47	145,45	0,97
Setor Público Não Financeiro, contabilizada a exclusão para verificação da meta	5,57	0,04	26,99	0,20	65,72	0,47	145,45	0,97

\*\* Indicativo.

Fonte: SOF/MPO e STN/MF.

Apesar da expectativa de alcançar um superávit primário a partir de 2027 no âmbito do Setor Público Não Financeiro, as projeções ainda indicam um aumento da dívida bruta do governo geral – DBGG ao longo dos próximos três anos, conforme evidenciado na Tabela 3. Essa situação é explicada pela previsão de taxas de juros reais acima da taxa estrutural de equilíbrio, resultando em um custo real de financiamento da dívida pública superior à taxa real de crescimento econômico. Isso dificulta a estabilização da dívida durante o período analisado, mesmo considerando um cenário de superávit primário. A partir de 2028 nota-se um cenário de estabilização da DBGG.

**Tabela 3: Projeções de Variáveis Fiscais**

% do PIB

Variáveis (em % do PIB)	2025	2026	2027	2028
Projeção de Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro	-0,28	-0,15	0,47	0,97
Resultado Nominal do Setor Público Não-Financeiro (*)	-6,51	-6,06	-5,48	-4,83
Dívida Líquida do Setor Público	66,04	67,97	69,04	69,58
Dívida Bruta do Governo Geral	77,90	79,13	79,65	79,56

Fonte: SOF/MPO e STN/MF.

(\*) Inclui o resultado do Grupo ENBPar, por impactar as Necessidades de Financiamento Primárias do Setor Público, ainda que não contribua para a apuração do cumprimento da meta fiscal.

No que tange especificamente à meta de resultado primário definida para o Governo Central, o art. 2º do PLDO-2025 estabelece uma meta de resultado primário de R\$ 0 para 2025, levando em consideração o cenário e parâmetros econômicos postos. Mais detalhes das projeções das receitas e despesas que embasaram a estipulação das metas ora apresentadas encontram-se nas Tabelas 4 e 5 a seguir.

**Tabela 4: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Correntes**

Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2025		2026		2027		2028	
	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB
<b>A. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>-29.067,1</b>	<b>-0,23</b>	<b>-14.369,3</b>	<b>-0,11</b>	<b>70.661,4</b>	<b>0,50</b>	<b>150.682,8</b>	<b>1,00</b>
I - Receita Primária Total	2.857.530,8	23,07	3.048.569,4	23,03	3.248.950,9	22,99	3.482.335,9	23,11
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.841.478,0	14,87	1.967.139,2	14,86	2.096.143,1	14,83	2.238.707,5	14,86
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	709.120,6	5,72	761.427,5	5,75	810.335,6	5,73	894.695,8	5,94
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	306.932,2	2,48	320.002,6	2,42	342.472,3	2,42	348.932,6	2,32
II - Transferências por Repartição de Receitas	537.827,5	4,34	575.671,0	4,35	608.031,7	4,30	642.031,7	4,26
III - Receita Primária Líquida (I - II)	2.319.703,3	18,73	2.472.898,3	18,68	2.640.919,3	18,69	2.840.304,2	18,85
IV - Despesa Primária Total	2.348.770,4	18,96	2.487.267,6	18,79	2.570.257,9	18,19	2.689.621,4	17,85
IV.1 - Benefícios Previdenciários	980.923,2	7,92	1.039.181,5	7,85	1.099.650,1	7,78	1.169.386,3	7,76
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	414.459,9	3,35	441.121,7	3,33	464.724,3	3,29	477.794,2	3,17
IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	120.703,4	0,97	133.235,1	1,01	144.529,8	1,02	158.925,0	1,05
IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego	86.802,2	0,70	92.510,1	0,70	99.943,4	0,71	107.302,5	0,71
IV.5 - Complementação ao Fundeb	54.574,7	0,44	63.619,7	0,48	67.848,0	0,48	72.371,5	0,48
IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital	41.170,4	0,33	49.842,9	0,38	57.348,5	0,41	66.233,9	0,44
IV.7 - Reserva para Emendas	39.597,0	0,32	43.894,0	0,33	45.938,5	0,33	48.792,3	0,32
IV.8 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro	23.129,8	0,19	22.716,0	0,17	24.112,7	0,17	25.486,2	0,17
IV.9 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU <sup>(1)</sup>	18.512,2	0,15	23.073,0	0,17	25.935,2	0,18	29.868,5	0,20
IV.10 - Outras Despesas Obrigatórias	22.286,3	0,18	24.339,8	0,18	20.839,8	0,15	21.577,3	0,14
IV.11 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação	546.611,4	4,41	553.733,8	4,18	519.387,7	3,68	511.883,6	3,40
IV.11.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	373.534,7	3,02	385.326,1	2,91	397.309,1	2,81	409.587,6	2,72
IV.11.1.1 - Bolsa-Família	174.726,2	1,41	179.968,0	1,36	185.367,0	1,31	190.928,1	1,27
IV.11.1.2 - Saúde	158.207,8	1,28	162.954,0	1,23	167.842,7	1,19	172.877,9	1,15
IV.11.1.3 - Demais	40.600,6	0,33	42.404,1	0,32	44.099,4	0,31	45.781,7	0,30
IV.11.2 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo	173.076,8	1,40	168.407,7	1,27	122.078,6	0,86	102.296,0	0,68
V - Resultado Primário Governo Central (III - IV)	-29.067,1	-0,23	-14.369,3	-0,11	70.661,4	0,50	150.682,8	1,00
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	242.735,5	1,96	263.384,7	1,99	359.975,9	2,55	425.373,3	2,82
V.2 Resultado da Previdência Social	-271.802,7	-2,19	-277.754,0	-2,10	-289.314,5	-2,05	-274.690,5	-1,82
VI - Juros Nominais	680.037,7	5,49	688.104,8	5,20	739.157,9	5,23	765.484,7	5,08
VII - Resultado Nominal Governo Central (V - VI)	-709.104,9	-5,72	-702.474,1	-5,31	-668.496,6	-4,73	-614.802,0	-4,08
<b>B. GOVERNO CENTRAL - EXCLUSÃO DA VERIFICAÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO <sup>(2)</sup></b>	<b>39.851,3</b>	<b>0,32</b>	<b>47.462,9</b>	<b>0,36</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00</b>
<b>C. GOVERNO CENTRAL, CONTABILIZADA A EXCLUSÃO PARA VERIFICAÇÃO DA META (A+B)</b>	<b>10.784,2</b>	<b>0,09</b>	<b>33.093,6</b>	<b>0,25</b>	<b>70.661,4</b>	<b>0,50</b>	<b>150.682,8</b>	<b>1,00</b>
<b>D. GOVERNO CENTRAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00</b>	<b>33.093,6</b>	<b>0,25</b>	<b>70.661,4</b>	<b>0,50</b>	<b>150.682,8</b>	<b>1,00</b>
<b>E. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>-6.214,7</b>	<b>-0,05</b>	<b>-7.206,2</b>	<b>-0,05</b>	<b>-6.037,7</b>	<b>-0,04</b>	<b>-6.437,6</b>	<b>-0,04</b>
<b>F. GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (D+E)</b>	<b>-6.214,7</b>	<b>-0,05</b>	<b>25.887,4</b>	<b>0,20</b>	<b>64.623,6</b>	<b>0,46</b>	<b>144.245,2</b>	<b>0,96</b>
<b>G. GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO <sup>(3)</sup></b>	<b>1.000,0</b>	<b>0,01</b>	<b>1.100,0</b>	<b>0,01</b>	<b>1.100,0</b>	<b>0,01</b>	<b>1.200,0</b>	<b>0,01</b>
<b>H. SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (F+G)</b>	<b>-5.214,7</b>	<b>-0,04</b>	<b>26.987,4</b>	<b>0,20</b>	<b>65.723,6</b>	<b>0,47</b>	<b>145.445,2</b>	<b>0,97</b>

<sup>(1)</sup> Despesas Discricionárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do

<sup>(2)</sup> Exclusão do cômputo da meta determinada no âmbito das ADI's

<sup>(3)</sup> Indicativo.

**Tabela 5: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Constantes de 2024**

Preços Constantes de 2024 (IGP-DI) (R\$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2028
<b>A. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>-27.862,9</b>	<b>-13.257,7</b>	<b>62.807,7</b>	<b>133.935,2</b>
I - Receita Primária Total	2.739.145,5	2.812.748,1	2.887.847,5	3.095.293,0
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.765.187,0	1.814.971,7	1.863.168,1	1.989.887,3
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	679.742,3	702.527,5	720.271,1	795.255,2
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	294.216,2	295.248,9	304.408,3	310.150,6
II - Transferências por Repartição de Receitas	515.545,7	531.140,2	540.452,2	570.673,3
III - Receita Primária Líquida (I - II)	2.223.599,8	2.281.608,0	2.347.395,3	2.524.619,7
IV - Despesa Primária Total	2.251.462,7	2.294.865,7	2.284.587,6	2.390.684,5
IV.1 - Benefícios Previdenciários	940.284,4	958.795,9	977.429,9	1.039.415,3
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	397.289,2	406.998,8	413.072,7	424.689,9
IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	115.702,8	122.928,7	128.466,1	141.261,4
IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego	83.206,1	85.354,0	88.835,2	95.376,4
IV.5 - Complementação ao Fundeb	52.313,7	58.698,4	60.307,0	64.327,8
IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital	39.464,7	45.987,3	50.974,6	58.872,3
IV.7 - Reserva para Emendas	37.956,5	40.498,6	40.832,7	43.369,3
IV.8 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro	22.171,5	20.958,8	21.432,7	22.653,6
IV.9 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU <sup>(1)</sup>	17.745,3	21.288,2	23.052,6	26.548,8
IV.10 - Outras Despesas Obrigatórias	21.363,0	22.457,0	18.523,5	19.179,1
IV.11 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação	523.965,7	510.899,9	461.660,5	454.990,5
IV.11.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	358.059,4	355.519,3	353.150,3	364.064,2
IV.11.1.1 - Bolsa-Família	167.487,4	166.046,6	164.764,5	169.707,4
IV.11.1.2 - Saúde	151.653,4	150.348,8	149.187,8	153.663,5
IV.11.1.3 - Demais	38.918,6	39.123,9	39.198,0	40.693,3
IV.11.2 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo	165.906,3	155.380,6	108.510,2	90.926,4
V - Resultado Primário Governo Central (III - IV)	-27.862,9	-13.257,7	62.807,7	133.935,2
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	232.679,2	243.010,6	319.966,5	378.095,4
V.2 Resultado da Previdência Social	-260.542,1	-256.268,4	-257.158,8	-244.160,2
VI - Juros Nominais	651.864,3	634.876,7	657.004,5	680.405,2
VII - Resultado Nominal Governo Central (V - VI)	-679.727,2	-648.134,4	-594.196,8	-546.470,0
<b>B. GOVERNO CENTRAL - EXCLUSÃO DA VERIFICAÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO <sup>(2)</sup></b>	<b>38.200,3</b>	<b>43.791,4</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>C. GOVERNO CENTRAL, CONTABILIZADA A EXCLUSÃO PARA VERIFICAÇÃO DA META (A+B)</b>	<b>10.337,4</b>	<b>30.533,7</b>	<b>62.807,7</b>	<b>133.935,2</b>
<b>D. GOVERNO CENTRAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>0,0</b>	<b>30.533,7</b>	<b>62.807,7</b>	<b>133.935,2</b>
<b>E. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>-5.957,3</b>	<b>-6.648,8</b>	<b>-5.366,7</b>	<b>-5.722,1</b>
<b>F. GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (D+E)</b>	<b>-5.957,3</b>	<b>23.884,9</b>	<b>57.441,1</b>	<b>128.213,1</b>
<b>G. GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO <sup>(3)</sup></b>	<b>958,6</b>	<b>1.014,9</b>	<b>977,7</b>	<b>1.066,6</b>
<b>H. SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (F+G)</b>	<b>-4.998,7</b>	<b>24.899,8</b>	<b>58.418,8</b>	<b>129.279,7</b>

<sup>(1)</sup> Despesas Discricionárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.

<sup>(2)</sup> Exclusão do cômputo da meta determinada no âmbito das ADI's

<sup>(3)</sup> Indicativo.

A meta de resultado primário do Governo Central para o PLDO-2025 foi acrescida de intervalo de tolerância, de acordo com o estabelecido no Inciso IV do § 5º do art. 4º da LRF. Nesse sentido, o PLDO-2025 fixa a meta de resultado primário para o Governo Central em R\$ 0 em 2025, admitindo, como limite superior, superávit primário de R\$ 30,97 bilhão, e, como limite inferior, déficit primário de R\$ 30,97 bilhões, equivalentes a 0,25% do PIB projetado para 2025. A obtenção de resultado primário acima do limite superior do intervalo não implica descumprimento da meta estabelecida.

Conforme demonstrado na Tabela 4, a estimativa de despesa primária total oscila de 18,96% do PIB em 2025 para 17,85% do PIB em 2028. Merece destaque as distintas variações entre seus componentes. As despesas com maiores variações negativas são as despesas discricionárias, as obrigatórias com controle de fluxo e pessoal e encargos sociais, que decrescem, respectivamente, 0,72%, 0,30% e 0,17% em pontos percentuais do PIB no período analisado. As principais variações positivas decorrem do aumento da previsão de gasto com Sentenças Judiciais e Precatórios – Custeio e Capital (0,11 pontos percentuais do PIB) e com Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (0,08 pontos percentuais do PIB) no mesmo período. Destaca-se que a queda estimada para as despesas discricionárias do Executivo, ao longo do período, indica a necessidade de um esforço cada vez maior na proposição e adoção de medidas de revisão de gastos que possibilitem a reversão dessa tendência.

A seguir são apresentadas as principais premissas usadas nas projeções dos agregados fiscais:

### Benefícios Previdenciários

A despesa com Benefícios Previdenciários engloba os benefícios que compõem o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como aposentadorias, pensões, demais auxílios, sentenças judiciais e a despesa relativa à compensação entre os regimes de previdência. Os parâmetros que mais influenciam a estimativa desses gastos são as variações na massa salarial, o crescimento vegetativo dos benefícios e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE, que corrige também o salário-mínimo, além do crescimento ou retração do PIB. Cumpre notar que o comportamento da despesa no período recente tem sido afetado por diversos fatores, que atuam em diferentes direções com efeito de majorá-la ou reduzi-la.

### Pessoal e Encargos Sociais

As projeções para as despesas com pessoal e encargos sociais consideram o crescimento vegetativo da folha de pagamentos, que decorre de estudos das séries históricas, bem como a incorporação do efeito anualizado, até 2025, de incrementos que devem ser realizados em 2024 e projetados para 2025, decorrentes, por exemplo, de contratações temporárias, remanejamento de cargos, retorno dos anistiados de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, inclusão de militares e servidores dos ex-territórios em quadro em extinção da União, prevista nas Emendas Constitucionais nºs 60, de 11 de novembro de 2009, 79, de 27 de maio de 2014, e 98, de 6 de dezembro de 2017, acordos coletivos e dissídios das estatais dependentes e Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014; das anualizações e das autorizações contidas no Anexo V, da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 120, inciso IV, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, LDO-2024, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2025, inclusive as pactuações propostas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e apresentadas às entidades representativas das servidoras e servidores públicos federais do Poder Executivo Civil, para a concessão de reajustes. No caso dos reajustes dos militares, considera-se o efeito do crescimento vegetativo e a atualização das dotações pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) projetado para o período, disponível na grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

A estimativa de despesa com Pessoal e Encargos Sociais do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF foi realizado pelo Órgão responsável. O valor projetado usou como base a despesa de março/2024, multiplicado por 13,33, com vistas a abranger o décimo terceiro e o adicional de férias. Ao produto da referida operação, foi acrescido o total de 4,17%, referente à estimativa de crescimento vegetativo da folha de pagamento, com progressões funcionais, adicional de tempo de serviço e provimentos, conforme memória de cálculo em anexo.

No caso dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública Cada órgão detalhou sua folha normal em 2024, os reajustes já aprovados em lei para os exercícios de 2024 e 2025, e a expectativa de despesas a contratar. Essa expectativa é baseada nos provimentos previstos e possíveis novos reajustes para os exercícios de 2026 a 2028.

No caso das despesas com precatórios e sentenças judiciais a explicação consta de item específico no grupo de Outras Despesas Obrigatórias.

### Outras Despesas Obrigatórias

Esse agregado compreende o conjunto de despesas obrigatórias cujo rito de execução orçamentária e financeira não se submete à programação mensal dos gastos estabelecidas pelo Poder Executivo. Estão compreendidas as despesas de custeio e investimento primárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União que, apesar de em grande parte serem classificadas como despesas discricionárias, na perspectiva do demonstrativo, para o Poder Executivo, têm tratamento de despesas obrigatórias na sua totalidade, haja vista sua condição constitucional disposta no art. 168:

“Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º”.

Além das despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, os principais itens de despesa obrigatórias são:

Seguro-Desemprego e Abono Salarial: a projeção dessas despesas baseia-se em indicadores do mercado de trabalho e no valor do salário-mínimo. No caso do Seguro-Desemprego, cada modalidade tem uma metodologia de projeção distinta, sendo que o cálculo da modalidade trabalhador formal, que responde por 85,23% dos pagamentos realizados, tem como base o estoque de emprego formal divulgado pela base de dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, referente ao mês de dezembro de 2023. Quanto ao Abono Salarial, o número de trabalhadores beneficiários foi estimado a partir do estoque de emprego obtido pela base de dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ano base de 2022, a taxa de crescimento da População Ocupada com Carteira no setor privado estimada pela SPE/MF e informações sociais transmitidas pelo eSocial de 2023;

Sentenças Judiciais: a projeção para este item de despesa considera diferentes metodologias, a depender das características peculiares de cada uma das formas de cumprimento das obrigações de pagar judicialmente impostas à Fazenda Pública federal, conforme os normativos de regência aplicados ao caso e o comportamento observado para tal gasto nos exercícios anteriores. Assim sendo, apresentam-se as premissas adotadas para a construção das respectivas projeções.

(i) Contexto Jurídico: Em novembro de 2023 decorreu o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADIs nºs 7047 e 7064, pelo Supremo Tribunal Federal – STF, que impugnavam as Emendas Constitucionais – ECs nºs 113 e 114, de 2021, as quais, entre outras medidas, interpuseram um limite temporário para o pagamento de precatórios até o exercício financeiro de 2026. Consoante a decisão proferida, a Suprema Corte julgou pela procedência parcial das ADIs, declarando a inconstitucionalidade do limite em tela e reconhecendo que o montante necessário para o pagamento dos precatórios expedidos até 2026 que exceda o respectivo limite anual insere-se nas exceções descritas no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o Novo Regime Fiscal Sustentável, e não deve ser considerado para fins de verificação da meta de resultado primário a que se refere o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Dessa forma, para os exercícios financeiros de 2025 e 2026, restou mantido na projeção que

se apresenta o cálculo do que seria o limite para o pagamento de precatórios, na forma do § 1º do art. 107- A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, de modo que o valor estimado como necessário para a quitação anual dos respectivos precatórios, no montante que exceda o citado limite, seja excluído das despesas consideradas para fins de apuração do Novo Regime Fiscal Sustentável e da meta anual de resultado primário.

(ii) Precatórios – regra geral: A estimativa para o gasto total com os precatórios apresentados para cada exercício, excetuados aqueles decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef e os parcelados na forma do § 20 do art. 100 da Constituição Federal, foi realizada considerando o crescimento médio de tais requisitórios nos últimos dez anos e a correspondente atualização monetária dos valores estimados pela aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado entre abril do ano anterior e junho do exercício de pagamento. O montante equivalente ao que seria o limite anual para o pagamento de precatórios foi estimado a partir do valor que deveria ser alocado anualmente, nos orçamentos federais de 2025 e 2026, para as despesas com precatórios e requisições de pequeno valor – RPVs, definido pelo valor alocado na proposta orçamentária do ano anterior corrigido pela aplicação da variação do IPCA acumulado no ano anterior, deduzindo a projeção para o gasto com RPVs. Pela diferença dos valores projetados acima, obtém-se a estimativa para os montantes excedentes ao valor de referência do antigo limite de pagamento de precatórios, que, para os exercícios financeiros de 2025 e 2026, estarão excluídos das despesas consideradas para fins de apuração do Novo Regime Fiscal Sustentável e da meta anual de resultado primário. A partir do exercício de 2027, não operando mais os efeitos da decisão do STF no âmbito das ADIs nºs 7047 e 7064 quanto à exclusão de despesas com precatórios dos limites do Novo Regime Fiscal Sustentável e da meta anual de resultado primário, o montante total para o gasto com os precatórios apresentados para cada exercício, estimado conforme a metodologia descrita anteriormente, passa a ser integralmente contabilizado para efeitos de verificação das citadas regras fiscais.

(iii) Requisições de pequeno valor: A estimativa para o crescimento do montante a ser alocado no orçamento anual para o pagamento de RPVs considera o valor relativo ao exercício anterior, corrigido pela variação do IPCA acumulado no ano anterior.

(iv) Recomposição de precatórios cancelados pela aplicação da Lei nº 13.463, de 2017: Tendo em vista a decisão do STF proferida no bojo da ADI nº 5755, que declarou a inconstitucionalidade parcial da Lei nº 13.463, de 2017, e a queda na demanda por disponibilização dos valores alocados na programação orçamentária voltada à recomposição de precatórios cancelados desde então, opta-se por reduzir a estimativa de tal gasto, a partir de 2025, para cerca de metade do valor atual.

(v) Precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef: Gasto estimado a partir da aplicação da regra específica de parcelamento, prevista no art. 4º da EC nº 114, de 2021, com a atualização monetária das parcelas pelo IPCA durante o prazo do § 5º do art. 100 da Constituição e Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic após isso, considerando o crescimento médio de tais precatórios nos últimos dez anos, excluídos os montantes apresentados em 2021 e 2023, por divergirem de toda a série histórica observada.

(vi) Precatórios parcelados pela aplicação do § 20 do art. 100 da Constituição: Despesa projetada considerando os precatórios atualmente atingidos por tal regra de parcelamento, com a atualização monetária das parcelas pelo IPCA durante o prazo do § 5º do art. 100 da Constituição e Selic após isso. Dado o volume atual de precatórios apresentados anualmente, não são previstos novos precatórios de grande vulto apresentados para os exercícios de 2025 e seguintes, dada a dificuldade fática de materialização de um precatório cujo valor individual supere 15% do valor total apresentado para o exercício.

(vii) Acordos com deságio: Considerando a declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, dos §§ 3º, 5º e 6º do art. 107-A do ADCT, pelo STF, no âmbito do julgamento das ADIs nºs 7047 e 7064, não se espera a realização de acordos dessa natureza.

(viii) Demais sentenças: Envolve as sentenças devidas e os acordos referentes a passivos atuariais celebrados pelas empresas estatais dependentes, os montantes referentes a retroativos concedidos a anistiados políticos por decisões judiciais, as indenizações a vítimas de violação de obrigações contraídas pela União por meio da adesão a tratados internacionais de Direitos Humanos e outras determinações judiciais exaradas em desfavor da Fazenda Pública federal relativas a obrigações de pagar. Crescimento estimado pela aplicação do IPCA acumulado no ano anterior.

Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB): As estimativas foram elaboradas tendo por base as projeções das receitas que formam a base de cálculo da Complementação da União ao FUNDEB, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.113/2020. As projeções de tributos federais foram realizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e consideram os impostos federais. As projeções atualizadas de impostos estaduais foram realizadas pela COINT/STN e incorporam as receitas atualizadas de impostos estaduais arrecadadas e divulgadas pelos estados por intermédio do SICONFI. As projeções para os meses restantes foram realizadas considerando os parâmetros macroeconômicos disponibilizados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia – SPE/ME, na posição de 13 de março de 2024;

Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV): as projeções de curto prazo fornecem estimativas mensais de variação do número de benefícios pagos com base no fluxo recente de concessões e cessações de benefícios, bem como as informações sobre o estoque de requerimentos pendentes de análise, e expectativas sobre a análise destes requerimentos. A partir do cálculo de benefícios por mês, são calculados os valores totais, considerando ainda os valores pagos no caso de novas concessões, que incluem pagamentos referentes aos meses entre o requerimento e a concessão. Em relação à RMV, a projeção segue o modelo usado nos anos anteriores, aplicando uma taxa de variação ao número de benefícios do mês anterior, baseada na variação média mensal dos doze meses anteriores;

FCDF: As despesas de custeio de capital foram calculadas a partir da diferença entre a estimativa do valor total do FCDF e a estimativa de suas despesas de pessoal primárias. O FCDF é corrigido anualmente com base na Receita Corrente Líquida (RCL), conforme a Lei nº 10.633/2002. Além disso, inclui as receitas de contribuição previdenciária dos servidores (Acórdão 1.224/2017-Plenário - TCU) e as contribuições para custeio dos serviços de saúde dos militares do DF e seus dependentes, conforme decisão do STF (ACO nº 3455).

Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios: A projeção para o período de 2025 a 2028 atende o Art. 6º da Lei nº 14.399/2022, compensação do ICMS (art. 3º e art. 14

da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022) (LC 201 Art. 2º Abatimento de dívida) e compensação de ICMS por meio de transferência direta;

Indenizações relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), Subsídios e Subvenções Econômicas: projeções feitas de acordo com a política nacional referente a esses temas e a legislação vigente. Para o período em tela, as tendências são de aumentos, tendo em vista a natureza das contratações do Plano Safra, em que cada operação contratada pode repercutir por até dez anos, à medida que operações de safras antigas vão sendo substituídas por operações por safras mais novas. Isso porque há uma tendência de aumento de volumes equalizados a cada safra.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira - Obrigatórias com Controle de Fluxo: Consideram-se nesse grupo as despesas obrigatórias com benefícios aos servidores, militares e seus dependentes, bem como determinadas ações e programas obrigatórios na área da saúde e educação, além dos montantes para atendimento do Bolsa Família. A previsão dessas despesas se dá com base em informações enviadas pelos órgãos responsáveis, que fixam e distribuem as despesas sob seu controle de acordo com a legislação vigente e necessidades apuradas. Para 2025 a 2028, essas despesas foram projetadas, em regra, a partir de dados de 2024, com crescimento equivalente ao IPCA projetado para o exercício.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira – Discricionárias: As despesas discricionárias são aquelas sobre as quais se possui flexibilidade quanto ao momento de sua execução e discricionariedade de alocação das dotações orçamentárias de acordo com suas metas e prioridades. Seu valor é a variável de ajuste tendo em vista o limite de gastos e/ou a meta de resultado primário estabelecida para o exercício.

### **E) Comparação das Metas com as Fixadas nos 3 Exercícios Anteriores**

Após alcançar 22,95% do PIB em 2022, a receita primária total em 2023 reduziu-se para 21,66% do PIB, especialmente em razão da queda da arrecadação de tributos relacionados à lucratividade das empresas, faturamento e importação. Adicionalmente, houve queda no ingresso de recursos com receitas não administradas, principalmente, concessões e Permissões, Exploração de Recursos Naturais e Dividendos e Participações. Para 2024, projeta-se uma receita primária total de 23,29% do PIB, conforme estimativa constante no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 1º bimestre. Espera-se que as receitas, em percentual do PIB, atinjam 23,07%, 23,03%, 22,99% e 23,11%, respectivamente, nos anos de 2025, 2026, 2027 e 2028.

A despesa primária total, por sua vez, oscilou de 17,95% do PIB em 2022 para 19,63% do PIB em 2023. Merecem destaque as distintas variações entre seus componentes. As maiores variações nas despesas foram nas previdenciárias que tiveram incremento de 0,37%, principalmente, devido Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social, despesas com sentenças judiciais e precatórios, e despesas obrigatórias com controle de fluxo, devido ao aumento de despesas com o programa Bolsa Família.

Para os períodos seguintes, a despesa primária total está estimada em 18,93% do PIB em 2024, 18,96% em 2025, 18,79% em 2026, 18,19% e 17,85% em 2028. Importante frisar que essa trajetória da despesa foi construída considerando a implementação dos dispositivos da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023, que tem por objetivo a instituição de um regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País.

Em relação ao resultado primário do Governo Central, projeta-se, para o período de 2025 a 2028, resultados crescentes a partir de 2024, passando-se para um superávit de 0,50% do PIB em 2027 e de 1,00% do PIB em 2028.

**Tabela 6: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Correntes**

ESPECIFICAÇÃO	Preços Correntes													
	2022*		2023*		2024**		2025		2026		2027		2028	
	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB
<b>A. GOVERNO CENTRAL</b>	<b>47.251,4</b>	<b>0,47</b>	<b>-264.532,8</b>	<b>-2,44</b>	<b>-9.344,1</b>	<b>-0,08</b>	<b>-29.067,1</b>	<b>-0,23</b>	<b>-14.369,3</b>	<b>-0,11</b>	<b>70.661,4</b>	<b>0,50</b>	<b>150.682,8</b>	<b>1,00</b>
I - Receita Primária Total	2.313.305,4	22,95	2.351.400,8	21,66	2.688.447,6	23,29	2.857.530,8	23,07	3.048.569,4	23,03	3.248.950,9	22,99	3.482.335,9	23,11
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.389.943,8	13,79	1.439.224,6	13,26	1.735.397,6	15,04	1.841.478,0	14,87	1.967.139,2	14,86	2.096.143,1	14,83	2.238.707,5	14,86
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	535.709,9	5,31	592.666,5	5,46	646.048,9	5,60	709.120,6	5,72	761.427,5	5,75	810.335,6	5,73	894.695,8	5,94
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	387.651,7	3,85	319.509,7	2,94	307.001,2	2,66	306.932,2	2,48	320.002,6	2,42	342.472,3	2,42	348.932,6	2,32
II- Transferências por Repartição de Receitas	457.203,9	4,54	452.013,3	4,16	513.257,6	4,45	537.827,5	4,34	575.671,0	4,35	608.031,7	4,30	642.031,7	4,26
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.856.101,6	18,41	1.899.387,5	17,50	2.175.190,0	18,85	2.319.703,3	18,73	2.472.898,3	18,68	2.640.919,3	18,69	2.840.304,2	18,85
IV - Despesa Primária Total	1.809.693,1	17,95	2.129.922,5	19,62	2.184.534,2	18,93	2.348.770,4	18,96	2.487.267,6	18,79	2.570.257,9	18,19	2.689.621,4	17,85
IV.1 - Benefícios Previdenciários	796.976,6	7,91	898.872,9	8,28	914.236,4	7,92	980.923,2	7,92	1.039.181,5	7,85	1.099.650,1	7,78	1.169.386,3	7,76
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	337.942,0	3,35	363.726,7	3,35	374.613,7	3,25	414.459,9	3,35	441.121,7	3,33	464.724,3	3,29	477.794,2	3,17
IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	78.826,6	0,78	92.671,2	0,85	103.362,7	0,90	120.703,4	0,97	133.235,1	1,01	144.529,8	1,02	158.925,0	1,05
IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego	64.270,9	0,64	72.856,1	0,67	79.573,2	0,69	86.802,2	0,70	92.510,1	0,70	99.943,4	0,71	107.302,5	0,71
IV.5 - Complementação ao Fundeb	32.881,5	0,33	37.487,8	0,35	46.179,4	0,40	54.574,7	0,44	63.619,7	0,48	67.848,0	0,48	72.371,5	0,48
IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital	17.349,1	0,17	71.441,2	0,66	35.267,6	0,31	41.170,4	0,33	49.842,9	0,38	57.348,5	0,41	66.233,9	0,44
IV.7 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro	15.324,4	0,15	21.665,1	0,20	20.355,1	0,18	23.129,8	0,19	22.716,0	0,17	24.112,7	0,17	25.486,2	0,17
IV.8 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU (1)	15.001,3	0,15	17.369,3	0,16	20.642,1	0,18	18.512,2	0,15	23.073,0	0,17	25.935,2	0,18	29.868,5	0,20
IV.9 - Outras Despesas Obrigatórias	79.834,4	0,79	44.017,7	0,41	26.576,2	0,23	22.286,3	0,18	24.339,8	0,18	20.839,8	0,15	21.577,3	0,14
IV.10 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	371.286,3	3,68	509.814,5	4,70	563.727,8	4,88	586.208,4	4,73	597.627,9	4,51	565.326,1	4,00	560.676,0	3,72
IV.10.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	219.143,8	2,17	326.422,2	3,01	359.324,7	3,11	373.534,7	3,02	385.326,1	2,91	397.309,1	2,81	409.587,6	2,72
IV.10.1.1 - Bolsa Família	88.645,8	0,88	167.065,0	1,54	169.472,6	1,47	174.726,2	1,41	179.968,0	1,36	185.367,0	1,31	190.928,1	1,27
IV.10.1.2 - Saúde	109.408,9	1,09	130.394,0	1,20	153.450,8	1,33	158.207,8	1,28	162.954,0	1,23	167.842,7	1,19	172.877,9	1,15
IV.10.1.3 - Demais	21.089,0	0,21	28.963,2	0,27	36.401,3	0,32	40.600,6	0,33	42.404,1	0,32	44.099,4	0,31	45.781,7	0,30
IV.10.2 - Discricionárias***	152.142,5	1,51	183.392,3	1,69	204.403,0	1,77	212.673,7	1,72	212.301,8	1,60	168.017,1	1,19	151.088,3	1,00
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	842,9	0,01	-33.997,7	-0,31										
VI - Meta/Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	47.251,4	0,47	-230.535,1	-2,12	-9.344,1	-0,08	-29.067,1	-0,23	-14.369,3	-0,11	70.661,4	0,50	150.682,8	1,00
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	308.518,1	3,06	75.671,3	0,70	258.843,4	2,24	242.735,5	1,96	263.384,7	1,99	359.975,9	2,55	425.373,3	2,82
VI.2 Resultado da Previdência Social	-261.266,7	-2,59	-306.206,4	-2,82	-268.187,6	-2,32	-271.802,7	-2,19	-277.754,0	-2,10	-289.314,5	-2,05	-274.690,5	-1,82
<b>B. GOVERNO CENTRAL - EXCLUSÃO DA VERIFICAÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO</b>							<b>39.851,3</b>	<b>0,32</b>	<b>47.462,9</b>	<b>0,36</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00</b>
<b>C. GOVERNO CENTRAL, CONTABILIZADA A EXCLUSÃO PARA VERIFICAÇÃO DA META (A+B)</b>							<b>10.784,2</b>	<b>0,09</b>	<b>33.093,6</b>	<b>0,25</b>	<b>70.661,4</b>	<b>0,50</b>	<b>150.682,8</b>	<b>1,00</b>
<b>D. GOVERNO CENTRAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO</b>							<b>0,0</b>	<b>0,00</b>	<b>33.093,6</b>	<b>0,25</b>	<b>70.661,4</b>	<b>0,50</b>	<b>150.682,8</b>	<b>1,00</b>
<b>E. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO</b>	4.753,9	0,05	-656,2	-0,01	-4.043,4	-0,04	<b>-6.214,7</b>	<b>-0,05</b>	<b>-7.206,2</b>	<b>-0,05</b>	<b>-6.037,7</b>	<b>-0,04</b>	<b>-6.437,6</b>	<b>-0,04</b>
<b>F. GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (D+E)</b>	52.005,3	0,52	-265.189,0	-2,44	-13.387,5	-0,12	<b>-6.214,7</b>	<b>-0,05</b>	<b>25.887,4</b>	<b>0,20</b>	<b>64.623,6</b>	<b>0,46</b>	<b>144.245,2</b>	<b>0,96</b>
<b>G. GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO ****</b>	66.293,3	0,66	16.065,3	0,15	31.378,5	0,27	<b>1.000,0</b>	<b>0,01</b>	<b>1.100,0</b>	<b>0,01</b>	<b>1.100,0</b>	<b>0,01</b>	<b>1.200,0</b>	<b>0,01</b>
<b>H. SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (F+G)</b>	118.298,6	1,17	-249.123,7	-2,29	17.991,1	0,16	<b>-5.214,7</b>	<b>-0,04</b>	<b>26.987,4</b>	<b>0,20</b>	<b>65.723,6</b>	<b>0,47</b>	<b>145.445,2</b>	<b>0,97</b>

\* Dados realizados.

\*\* Com base em valores projetados no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2024.

\*\*\* Inclui a despesa com emendas parlamentares, a qual corresponde, nos anos 2025 a 2028, à Reserva para Emendas.

\*\*\*\* Indicativo.

Fonte: Órgãos Diversos. Elaboração: SOF/MPQ.

**Tabela 7: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Constantes de 2024**

Preços Constantes de 2024 (IGP-DI) (R\$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2022*	2023*	2024**	2025	2026	2027	2028
<b>A. GOVERNO CENTRAL</b>	<b>45.935,9</b>	<b>-266.852,4</b>	<b>-9.344,1</b>	<b>-27.862,9</b>	<b>-13.257,7</b>	<b>62.807,7</b>	<b>129.031,9</b>
I - Receita Primária Total	2.248.902,8	2.372.020,0	2.688.447,6	2.739.145,5	2.812.748,1	2.887.847,5	2.981.975,8
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.351.247,6	1.451.845,0	1.735.397,6	1.765.187,0	1.814.971,7	1.863.168,1	1.917.038,4
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	520.795,7	597.863,6	646.048,9	679.742,3	702.527,5	720.271,1	766.141,2
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	376.859,4	322.311,4	307.001,2	294.216,2	295.248,9	304.408,3	298.796,1
II - Transferências por Repartição de Receitas	444.475,3	455.976,9	513.257,6	515.545,7	531.140,2	540.452,2	549.781,3
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.804.427,5	1.916.043,1	2.175.190,0	2.223.599,8	2.281.608,0	2.347.395,3	2.432.194,5
IV - Despesa Primária Total	1.759.311,1	2.148.599,7	2.184.534,2	2.251.462,7	2.294.865,7	2.284.587,6	2.303.162,6
IV.1 - Benefícios Previdenciários	774.788,6	906.755,1	914.236,4	940.284,4	958.795,9	977.429,9	1.001.362,8
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	328.533,7	366.916,2	374.613,7	397.289,2	406.998,8	413.072,7	409.142,2
IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	76.632,1	93.483,9	103.362,7	115.702,8	122.928,7	128.466,1	136.089,9
IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego	62.481,5	73.495,0	79.573,2	83.206,1	85.354,0	88.835,2	91.884,7
IV.5 - Complementação ao Fundeb	31.966,1	37.816,6	46.179,4	52.313,7	58.698,4	60.307,0	61.972,8
IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital	16.866,1	72.067,6	35.267,6	39.464,7	45.987,3	50.974,6	56.717,1
IV.7 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro	14.897,7	21.855,1	20.355,1	22.171,5	20.958,8	21.432,7	21.824,2
IV.8 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU (1)	14.583,7	17.521,6	20.642,1	17.745,3	21.288,2	23.052,6	25.576,8
IV.9 - Outras Despesas Obrigatórias	77.611,8	44.403,7	26.576,2	21.363,0	22.457,0	18.523,5	18.476,9
IV.10 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	360.949,6	514.285,0	563.727,8	561.922,2	551.398,5	502.493,2	480.115,1
IV.10.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	213.042,8	329.284,6	359.324,7	358.059,4	355.519,3	353.150,3	350.736,0
IV.10.1.1 - Bolsa Família	86.177,9	168.530,0	169.472,6	167.487,4	166.046,6	164.764,5	163.494,5
IV.10.1.2 - Saúde	106.363,0	131.537,4	153.450,8	151.653,4	150.348,8	149.187,8	148.037,9
IV.10.1.3 - Demais	20.501,9	29.217,1	36.401,3	38.918,6	39.123,9	39.198,0	39.203,5
IV.10.2 - Discricionárias***	147.906,9	185.000,5	204.403,0	203.862,8	195.879,2	149.342,9	129.379,2
V - Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	819,5	-34.295,8					
VI - Meta/Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	45.935,9	-232.556,6	-9.344,1	-27.862,9	-13.257,7	62.807,7	129.031,9
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	299.928,9	76.334,9	258.843,4	232.679,2	243.010,6	319.966,5	364.253,5
VI.2 Resultado da Previdência Social	-253.993,0	-308.891,5	-268.187,6	-260.542,1	-256.268,4	-257.158,8	-235.221,6
<b>B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>4.621,6</b>	<b>-662,0</b>	<b>-4.043,4</b>	<b>-5.957,3</b>	<b>-6.648,8</b>	<b>-5.366,7</b>	<b>-5.512,6</b>
<b>C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)</b>	<b>50.557,5</b>	<b>-267.514,4</b>	<b>-13.387,5</b>	<b>-5.957,3</b>	<b>23.884,9</b>	<b>57.441,1</b>	<b>123.519,3</b>
<b>D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO****</b>	<b>64.447,7</b>	<b>16.206,1</b>	<b>31.378,5</b>	<b>958,6</b>	<b>1.014,9</b>	<b>977,7</b>	<b>1.027,6</b>
<b>E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)</b>	<b>115.005,2</b>	<b>-251.308,3</b>	<b>17.991,1</b>	<b>-4.998,7</b>	<b>24.899,8</b>	<b>58.418,8</b>	<b>124.546,9</b>

Fonte: Órgãos Diversos. Elaboração: SOF/MPO.